CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: **Projeto de Lei n° 151/2019**

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei n° 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco.

Autor: José Gilson Feitosa da Silva - PT

Pretende o vereador, alterar dispositivo da Lei n° 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco.

Alega o proponente, grande burocracia exigida aos vendedores ambulantes para concessão de alvarás, em razão do Decreto n° 4.908, de 1° de dezembro de 2005 determinar que o veículo veículo não não ultrapasse mais de dez anos de fabricação, mediante apresentação de certificado de licenciamento.

O Parecer Jurídico desta Casa de Leis menciona: "Decreto regulamentador é passível de sustação pelo Poder Legislativo Municipal, através de Decreto Legislativo, nos termos do art. 14, inciso XXI da Lei Orgânica do Município de Pato Branco".

Ainda, o jurídico desta Casa de Leis entende ser desnecessária a alteração legislativa proposta, para explicitar a não necessidade de comprovação do ano de fabricação, em razão de que do ponto de vista da hierarquia das leis, o Decreto encontra-se num patamar inferior à Lei, devendo referido ato normativo ser sustado pelo Poder Legislativo Municipal.

Por fim, tendo em vista que compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa, optamos por exarar **Parecer Contrário** a tramitação do referido Projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 13 de fevereiro de 2020.

Amilton Maranoski - PV
Membro

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente - Relator

Joecir Bernardi - SD
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro